



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 51/2019**  
**00007**

**PLN 51/2019**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

SEÇÃO I - Despesas Primárias Obrigatórias e Demais Ressalvadas do Contingenciamento

75. Despesas com as ações vinculadas à função Educação

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

Na aprovação do PLDO 2020, o Congresso Nacional aprovou esta ressalva, que foi posteriormente vetada pelo Presidente da República. Buscamos, portanto, restabelecer esta importante decisão do parlamento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA**

---

**Assinatura**

